



sicoob Credic, alegando em síntese: que a requerente é credora do requerido em virtude de contrato de abertura de crédito (valor de R\$1.600,00), no mês de março/2008 importava em R\$3.103,72 demonstrando o requerido total desinteresse pela quitação do débito. Pede o autor a procedência da ação com a conversão do título em executivo judicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e honorários advocatícios ou apresente embargos. ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na PRAÇA DOUTOR MÁRIO GOMES PAHIM,S/N, Edifício do Forum, Centro - CEP 17210-100, Fone: 14- 3622-2299, Jaú-SP. Jaú, 06 de junho de 2014.

4ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO STECCA, REQUERIDO POR TERESA DE ANDRADE STECCA - PROCESSO Nº0002789-22.2012.8.26.0302.

O Dr. Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jaú, Comarca de de Jaú do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 02/03/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROBERTO STECCA, CPF 068.026.668-20, RG 19.199.751, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Srª. TERESA DE ANDRADE STECCA, porém restrito os atos à gestão dos bens do interditando, vedada alienação ou oneração de quaisquer bens sem prévia autorização judicial. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 23 de julho de 2014

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO 0014031-51.2007.8.26.0302

O DOUTOR Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª Vara Cível, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a Maria de Oliveira Cardoso, CPF 015.586.138-70, RG nº 11208978 que a Fundação Educacional Doutor Raul Bauab Jahu, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$3.349,50 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigida pela Tabela Prática Para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais decorrente do contrato de prestação de serviços educacionais. Encontrando-se o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de trinta dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitorios ou pague a importância supra, ficando ciente, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas e honorários advocatícios e de que na hipótese de não oferecimento de embargos, será iniciada a execução, conforme previsto no Livro II, Título II, capítulos II e IV. O presente será afixado e publicado na forma da lei. Jaú, 29 de julho de 2014.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LAURA ECCHER, REQUERIDO POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP - PROCESSO Nº0019797-12.2012.8.26.0302.

O Dr. Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jaú, Comarca de de Jaú do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/05/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de LAURA ECCHER, CPF 227.991.018-79, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. ANTONIO RUIZ MARTINEZ FILHO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 29 de julho de 2014.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DOS autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência de YDF INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ 00.003.157/0001-70, PROCESSO Nº 0042020-69.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1965/11).

O(A) Doutor(a) Fernanda Silva Gonçalves, MM. Juiz(a) de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente ficam INTIMADOS que no DIA 16 DE AGOSTO DE 2012, por sentença encartada a fls. 152/154, do processo nº 0042020-69.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1965/11), foi declarada a falência da sociedade empresária YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ 00.003.157/0001-70, com sede na Rua José Capretz, nº 251, Parque Industrial, Jundiaí/SP, nos termos seguintes: "Vistos, EAM FOMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., qualificada nos autos, ingressou com pedido de falência contra YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., estabelecida na Rua José Capretz, 251, Parque Industrial, nesta cidade, sob



a alegação de ser credor da importância de R\$ 122.616,14 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais quatorze centavos), representada por Nota Promissória. Com a inicial (fls. 02/05), vieram os documentos de fls. 06/36. A ré, citada (fls. 39), em um primeiro momento apresentou contestação, a fls. 56/63, com documentos (fls. 64/115). Réplica a fls. 118/122, com documentos (fls. 123/125). A posteriori, a parte ré ofertou manifestação a fls. 130/133, com documentos (fls. 134/150), requerendo a própria falência. Relatados. FUNDAMENTO E DECIDO. Cabe o julgamento antecipado da lide, com o conhecimento direto do pedido, com base no art. 330, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito. O pedido de falência está devidamente embasado em Nota Promissória, que foi devidamente levada a protesto, comprovando que não foi paga dívida líquida, no seu vencimento, sem relevante razão de direito. Portanto, tem-se que a hipótese dos autos subsume-se perfeitamente àquilo que preceitua o art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05, haja vista que, sem relevante razão de direito, a ré deixou de pagar obrigação líquida representada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Assevero que a ré não apresentou qualquer relevante razão de direito para não pagar a dívida, bem como não efetuou o depósito elisivo, demonstrando a insolvência da empresa, ao contrário, requereu a própria falência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EAM FOMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA. e decreto a falência da empresa YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ 00.003.157/0001-70, nos termos do art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo a mesma ser lacrada. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito. Nomeio administrador judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas. Diligencie o Cartório para cumprimento do art. 99, incs. III, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Diga o Síndico, para os fins do inc. XI do art. 99 da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se o necessário, fazendo-se as devidas comunicações. P. R. I. C. Jundiaí, 16/08/2012 15:30 horas (a) Luiz Antonio de Campos Júnior Juiz de Direito”, e que, por parte da devedora foi apresentada a relação de credores a fls. 306/306-a dos autos falimentares e aos créditos que seguem espelhados neste edital, poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar da primeira inserção deste edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana/Centro, Jundiaí/SP, e-mail: milani@milani.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: “CREDITORES TRABALHISTAS: Ademir Ferreira dos Santos R\$ 14.793,00; Adriano da Silva Gomes R\$ 24.773,69; Amanda Cristina Barbarini R\$ 2.397,00; Anílton Alves dos Santos R\$ 24.550,00; Augusto Pereira da Cruz R\$ 18.043,45; Claudemir Camargo R\$ 4.885,06; Eduardo Luís Gomes R\$ 19.877,32; Glays Kelly O. Dozzo R\$ 5.454,26; Hamilton Carlos Araújo R\$ 25.300,00; Isabel Cristina G. Rezende R\$ 26.291,20; José Adelmo Soares de Melo R\$ 12.878,00; Márcio Ribeiro dos Santos R\$ 14.114,33; Noé Borges Leal R\$ 22.807,22; Renato Andrade Rocha R\$ 3.705,18; Rodrigo de Carvalho Rocha R\$ 4.800,00; Sílvia Vieira de Lima R\$ 3.200,00; Valdery Vieira da Silva R\$ 8.717,65; Valtenor Vieira da Silva R\$ 27.961,00; Luís Jardim de Oliveira (funcionário afastado) R\$ 0,00; Alexandre Gustavo Maia R\$ 32.587,00; Alexandre Alves de Lima R\$ 20.543,60; Antônio Carlos Marin R\$ 26.884,00; Antônio José Fernandes da Costa R\$ 19.849,40; Antônio Sales Filho R\$ 15.169,00; Carlos Ivan de Jesus França R\$ 12.410,20; Carlos Rafael da Silva R\$ 22.013,41; Claudemar Manoel de Souza R\$ 14.548,10; Claudemir Aparecido Martins R\$ 20.536,20; Edmilson Corrêa da Silva R\$ 19.728,40; Emerson Aparecido de Paula R\$ 17.950,50; Fabiana Bartipaia R\$ 30.133,50; Gracy Luiz Pedro R\$ 25.301,60; João Queiroz da Conceição R\$ 22.049,80; Josefino Evaristo de Melo R\$ 26.274,65; Jurandir César Rizzieri R\$ 23.107,00; Kleber Luís Henrique R\$ 19.880,60; Luciana de Lima da Silva R\$ 3.267,00; Marcos Roberto Pereira R\$ 31.258,20; Maria Madalena de Lima R\$ 14.173,50; Osmário dos Santos R\$ 10.423,60; Paulo Modanesi Júnior R\$ 11.605,00; Rafael Alves dos Santos R\$ 18.840,50; Rafael Barbierato R\$ 23.894,00; Reginaldo Ferreira de Sales R\$ 19.211,80; Reinaldo Gomes de Souza R\$ 22.160,80; Silvano José Cerilo R\$ 14.666,40. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Bradesco S/A 840.000,00; Banco Bradesco S/A R\$ 208.000,00; Citibank R\$ 170.000,00; Indusval R\$ 76.000,00; Banco Itaú S/A R\$ 1.200.000,00; Banco Safra S/A (contrato) R\$ 280.000,00; Actas Factoring R\$ 45.175,32; Banicred Fomento R\$ 207.000,00; BS Factoring R\$ 1.450.000,00; Eam Fomento R\$ 121.059,87; Fratto Fomento R\$ 107.890,23; Lego Fomento R\$ 59.495,30; Nova América Fomento R\$ 53.800,00; Ponte Factoring R\$ 64.466,66; AM-Jumbo Cargo Transporte Rodoviário R\$ 5.175,41; Atmosfera empresa R\$ 1.458,60; Atto Gestão Contábil R\$ 14.500,00; Bos Tik Brasil Aditivos Ltda. R\$ 77.241,82; Branco Advogados Associados R\$ 8.627,01; CBS empresa R\$ 138,04; CDA Com. e Ind. de Metais Ltda. R\$ 8.647,78; Comexi do Brasil Ltda. R\$ 11.187,68; Conselho Regional de Química da 4ª Região R\$ 2.204,64; Consigás Distribuidora de Gás Ltda. R\$ 1.351,95; Cooperativa de Consumo Cooperica R\$ 1.334,14; Cosmar Veículos R\$ 1.760,00; CPFL-Cia. Piratininga de Força e Luz R\$ 17.010,24; DAE S/A Água e Esgoto R\$ 38.533,84; David Dário Braz-ME R\$ 225,00; Dr. Luiz Carlos Fernandes R\$ 4.600,00; Dr. Eduardo Arruda R\$ 267.352,72; Ecolab Química Ltda. R\$ 3.937,13; Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. R\$ 21.000,00; Empresa BT de Embalagem Ltda. R\$ 16.238,81; Erdhart Leimer R\$ 644,00; Expresso Boas Novas Ltda. R\$ 330,27; Expresso Jundiaí Logística e Transporte Ltda. R\$ 1.723,00; Flexxa Indústria e Comércio de Adesivos R\$ 2.574,00; Franzin Advogados R\$ 5.000,00; G. & N. Gestão e Negócios Ltda. R\$ 26.979,00; Henkel Ltda. R\$ 61.774,99; Intermédica Sistema de Saúde R\$ 14.420,84; Limer-Cart Ind. Com. de Embalagens Ltda. R\$ 65.700,00; Luksnova S/A Ind. Com. R\$ 9.343,03; Metrics empresa R\$ 1.400,00; Milano Com. de Etiquetas R\$ 2.040,00; Oldflex Com. e Distribuição Ltda. R\$ 17.288,32; Organização Contábil Campanhola R\$ 28.139,65; Papion empresa R\$ 20.171,51; Polo Indústria e Comércio Ltda. R\$ 646.801,77; Replas Com. de Termoplásticos Ltda. R\$ 27.532,99; Resinet empresa R\$ 2.280,90; Rotocrom empresa R\$ 4.249,21; Safe Empilhadeiras Ltda. R\$ 2.800,00; Sobam Assistência Médica R\$ 21.399,60; Steel Knife R\$ 2.601,90; Tirolixo empresa R\$ 3.512,10; Tiv Plásticos Ltda. R\$ 4.800,00; Tupahue empresa R\$ 3.291,36; Uniplastic Indústria e Comércio Ltda. R\$ 11.515,45; Uniplastic Ind. e Com. Ltda. R\$ 51.373,30; Vedaflexo empresa R\$ 1.180,00; Verti empresa R\$ 110.000,00; Vivo S/A R\$ 5.672,68; Vivo S/A R\$ 7.088,82; Wise Systems Consultores Associados R\$ 255,70. CRÉDITOS FISCAIS: União (Cofins e PIS) R\$ 1.020.164,54; Estado de São Paulo (ICMS Filial) R\$ 1.048.247,00; Estado de São Paulo (ICMS Matriz) R\$ 1.230.693,25; União (INSS) R\$ 1.800.000,00; União (IPI) R\$ 1.259.373,36; União (PGFN Dívida Ativa) R\$ 1.979.296,09. TOTAL GERAL: R\$ 15.689.906,94”. FICAM OS CREDITORES INTIMADOS DE QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO - OAB/SP 84.441, em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Jundiaí/SP, fone 11- 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail: milani@milani.com.br , apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE AVISO FALÊNCIA DE YDF-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. CNPJ 00.003.157/0001-70

O(A) Doutor(a) FERNANDA SILVA GONÇALVES, MM. Juiz(a) de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.